

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Jose Daudt Fabrício, Ministro convocado.

Deixou de comparecer à sessão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 25:

Nº 33.035 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o soldado João Antonio Villalobo Garcia, servindo no 2º Grupo de Obuzes 155, dos crimes previstos nos arts. 203 e 211, combinados com o art. 21, in fine, tudo do C.P.M., ressaltando a pena disciplinar a criterio de autoridade administrativa militar. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 2 anos de reclusão, com incurso no art. 198, § 4º, inciso V, do C.P.M., unanimemente. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar).

Nº 33.051 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que absolveu Dilermando Pedro de Andrade, CB-MO, nº 54.3354.3, servindo a bor

(Cont. da ata da 43ª Sess., em 30/7/1962).

do do CT "Baependi", do crime previsto no art. 165, do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.052 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. A perante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absol^uveu o 3º Sargento Felisberto Galucio da Fonseca, da 3ª Cia. de Fronteiras, do crime previsto no art. 136, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.574 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Kardec Lemmê, alegando, por seu advogado, estar respondendo a processo perante o Conselho Especial de Justiça do Exército, da Auditoria da 7ª Região Militar, o que não se justifica, pede se ja excluido da denuncia. - Denegada a ordem, unânⁱmemente.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

=====

Nº 28 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Requerimento de Augusto Sussekind de Moraes Rego e outros, advogados de officio da Justiça Militar, solicitand^o ferias de sessenta dias. - Deferido o pedido, unanimemente.

CORREIÇÃO PARCIAL

=====

Nº 679 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial, nos autos do Inqueri^to Policial Militar, de que é encarregado o Capi^tão-Tenente Salvador Orrico, a fim de que o Superi^or Tribunal Militar determine a remessa dos autos a Auditoria competente, para os fins de direito. - Deferida a Correição, unanimemente.

* * *

(Cont. da ata da 43ª Sess., em 30/7/1962).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.058(JE/MR)-33.055(MR/JE)-33.050(MR/LC)-33.064(DF/MR)
33.042(AS/MR)-33.068(LC/MR)-33.063(LB/AD)-33.061(AS/VM)
33.049(VM/DF)-33.057(VM/JE)-33.045(VM/BF) e o Embargos
32.974(VM/LB).

Revisão Criminal: 956 (AD/AS)

Questão Administrativa: 27 (JE)

Julgamento marcado para o dia 8 de agosto de 1962:

Embargos: 32.974(VM/LB)

